

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 246/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 18/2026-DPE/RN consiste na Locação de imóvel situado na avenida Coronel José Bezerra, nº 490, Bairro Antônio Rafael, localizada no setor 07, Quadra 055, Lote 0278, Currais Novos/RN, com área construída de 275,53mZ, conforme descrição em projeto arquitetônico contido no Anexo I do contrato, onde funcionará o Núcleo Sede de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 18/2026-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física ROSENEIDE ARAÚJO DANTAS, inscrita no CPF sob o nº ***.874.***, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial situado na avenida Coronel José Bezerra, nº 490, Bairro Antônio Rafael, localizada no setor 07, Quadra 055, Lote 0278, Currais Novos/RN, com área construída de 275,53mZ, onde funcionará o Núcleo Sede de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;
- Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliâne Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

- Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- Organizar e instruir toda a documentação relativa à contratação;
- Gerenciar a expedição de ordens de compra e de serviço relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e as anulações de saldos pertinentes;
- Realizar a análise e a gestão de riscos e o controle preventivo da contratação, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, na forma do art. 19, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023;
- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos;
- Proceder à formalização das alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante ou pelo fiscal do contrato e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;
- Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- Comunicar formalmente ao ordenador de despesas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências;
- Certificar, procedendo com o devido visto, as notas fiscais e faturas para adequada liquidação da despesa, na forma do art. 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, mediante prévio atesto do fiscal do contrato, após o recebimento e a aceitação técnica do bem.

Art. 3º São atribuições do(a) fiscal do contrato:

- Acompanhar e avaliar a execução do objeto e das obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo do fornecimento estão em conformidade com o contrato e com o Termo de Referência da contratação, incluindo o acompanhamento do prazo de entrega do objeto e da vigência do instrumento contratual, adotando, quando necessário, as providências de notificação da contratada;
- Conferir o bem entregue, item a item, contra as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à transformação da carroceria em unidade móvel de atendimento, à documentação do veículo, aos manuais, aos termos de garantia e aos demais acessórios exigidos, registrando o resultado em laudo de conformidade;
- Receber o objeto contratado, mediante termo detalhado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Tombamento, Inventário e Recebimento de Bens da Defensoria Pública do Estado, hipótese em que o fiscal que integrar a referida Comissão não praticará, na mesma competência, o ateste da despesa correspondente, que caberá ao fiscal substituto;
- Comunicar formalmente à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística a entrega e a aceitação do bem, para fins de tombamento, registro no sistema de patrimônio e inclusão da unidade móvel no registro e controle da frota institucional;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos mediante notificação da contratada, com comunicação formal ao gestor do contrato;
- Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos verificados no bem entregue;
- Elaborar relatório circunstanciado a cada evento relevante da execução contratual, notadamente na entrega do bem, na aceitação técnica, no acionamento de garantia e na ocorrência de inadimplemento, informando ao gestor do contrato as situações não regularizadas junto à contratada e propondo, quando cabível, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades previstas;
- Verificar, previamente ao atesto, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata sempre que verificada irregularidade;
- Atestar a despesa e encaminhar para pagamento as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, instruindo o feito com a documentação necessária à fase de liquidação, efetivando as glosas cabíveis, inclusive por atraso na entrega, e observando os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores e na Resolução nº 338/2024-CSDPE/RN;
- Promover o controle das garantias contratuais e das garantias do bem adquirido, inclusive daquelas cujo prazo exceda a vigência do contrato, mantendo registro dos termos, dos prazos e dos canais de acionamento, e comunicando tempestivamente ao gestor e à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística a proximidade de seu termo final;
- Solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato as alterações contratuais qualitativas ou quantitativas que entender necessárias à prevalência do interesse público;
- Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- Elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contados da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas, situação das garantias remanescentes, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Art. 4º As ocorrências que demandem apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções, formalização de termos aditivos, rescisão ou efetivação de glosas serão comunicadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, a quem compete deflagrar e instruir os respectivos processos e informar ao Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 5º O gestor e o fiscal do contrato que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo poderão ser responsabilizados pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público, respondendo cada agente nos estritos limites das atribuições que lhe são cometidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-V97IRVYIIY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-V97IRVYIIY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 1.235/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
19º	AMANDA HOLANDA MARTINS

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-FC6E91H3XY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-FC6E91H3XY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 1.234/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo listados, regularmente aprovados(as) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE PARNAMIRIM/RN, regida pelo Edital nº 01/2026 – Núcleo de Parnamirim/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.164, em 02 de junho de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
7º	PRISCILA ALVES DA SILVA LEOCÁDIO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-OASF0RDFJO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-OASF0RDFJO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 1.232/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de fim de lista apresentada à Coordenadoria de Recursos Humanos pelo(a) candidato(a) classificado(a) na 1ª colocação da lista específica para o núcleo de São Miguel;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O convocado deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
12º	FILIPPE AUGUSTO CAVALCANTI DA PENHA SILVA

NÚCLEO DE SÃO MIGUEL/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	RAFAELA DE QUEIROZ BEZERRA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-X9EFRH9R5E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-X9EFRH9R5E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Edital nº 60/2026 – SDPGE - Natal, 06 de agosto de 2026.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA EM NATAL PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo de Natal para residentes de pós-graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A modalidade de estágio será presencial, híbrido e teletrabalho, conforme os critérios da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 2º. A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.m.def.br).

§ 3º. O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§1º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se, expressamente pessoa com deficiência no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§4º. A validade do laudo médico constante no inciso II do parágrafo anterior aplica-se inclusive a deficiências consideradas permanentes.

§5º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, com foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação, na forma do edital, de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º. Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º. Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º. As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos candidatos de cada um dos grupos citados.

§2º. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º. Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º. O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º. Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), e, assim, sucessivamente;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, assim, sucessivamente

§6º. Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada.

§7º. As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, sendo admitida a inscrição para o exame de seleção dos candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e a respectiva colação de grau, sob pena de eliminação do certame;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

Art. 7º. O prazo de validade máxima processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 8º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.311,25 (dois mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§1º. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§4º. É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§5º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o residente fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica ou estágio de docência coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 10º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

Art. 11. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício de advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

IX – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 15. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 16. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições serão feitas no período de 10 a 14 de agosto de 2026, através de formulário, cujo modelo segue em anexo ao presente Edital e encaminhado para o e-mail da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (escola@dpe.rn.def.br).

§1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59 do dia 14 de agosto de 2026, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º. Para se inscrever, o candidato deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade e do CPF;

II – Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);

III – Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação;

IV – Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar;

e) Passaporte.

§4º. A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I e II do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), do inciso III prejudicará a contagem do título, ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso IV impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 18. A inscrição será gratuita.

Art. 19. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 20. A seleção simplificada será realizada por meio de avaliação curricular.

Parágrafo único. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado conduzirá tal processo, cuja análise incluirá o índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, bem como o currículo do candidato, na forma do art. 22, §1º, do Edital.

Art. 21. Será exigido índice de desempenho mínimo de 75 (setenta e cinco), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 22 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:

I - Curso de Especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas;

II - Curso de Mestrado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - Curso de Doutorado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;
§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Curso de Especialização	10 pontos	30 pontos	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). No documento enviado deve constar obrigatoriamente frente e verso.
Curso de Mestrado	30 pontos	60 pontos	No documento enviado deve constar obrigatoriamente o nome da Instituição de Ensino do candidato;
Curso de Doutorado	40 pontos	80 pontos	As informações constantes no documento enviado devem estar obrigatoriamente legíveis; No documento deve constar obrigatoriamente assinatura manuscrita ou digital com certificação de autoridade competente, bem como comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	5 pontos a cada período de 6 meses completos	20 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio (com indicação efetiva do período de início e fim).
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	10 pontos a cada período de 6 meses completos	40 pontos	

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.
§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:
I – Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido;
II - Declarações de realização de estágio que não comprovem a intervenção de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.
Art. 23. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com a pontuação relacionada ao art. 22, §1º deste Edital.
Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formará lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;
II - Candidato(a) que obtiver maior pontuação relacionada ao art. 22, §1º deste Edital.
III - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.
Art. 24. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.
Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.
§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.
Art. 26. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.
Art. 27. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de agosto de 2026.

Paulo Maycon Costa da Silva
Defensor Público
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA)

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Endereço Completo: _____

2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ()

3. ANÁLISE CURRICULAR

Curso de Especialização: _____

Curso de Mestrado: _____

Curso de Doutorado: _____

Estágio Graduação: _____

Estágio Pós-Graduação: _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-M51L01NHC4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-M51L01NHC4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Lista de Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para atuação extraordinária e voluntária nas Sessões do Tribunal do Júri, durante os meses de agosto a dezembro de 2026, nos termos do Edital nº 56/2026-SDPGE, de 30 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.205, de 31 de julho de 2026.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 106/2015-CSDP, que regulamenta a designação de Defensores Públicos para atuarem em auxílio junto a outros órgãos de execução da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 56/2026-SDPGE, de 30 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.205, de 31 de julho de 2026, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária, eventualmente, nas Sessões do Tribunal do Júri, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 000110000069.000362/2026-05;

RESOLVE:

Tornar pública a relação dos Defensores Públicos abaixo relacionados que apresentaram requerimento de inscrição para atuação extraordinária e voluntária nas Sessões do Tribunal do Júri, durante o período de agosto a dezembro de 2026, observando-se o critério de antiguidade na carreira.

1. Serjano Marcos Torquato Valle
2. Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
3. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
4. Diego Melo da Fonseca
5. Andreza Melo Fernandes
6. Pedro Amorim Carvalho de Souza
7. Bruno Sá Andrade
8. Fauzer Carneiro Garrido Palitot
9. Vinícius Araújo da Silva
10. Gudson Barbalho do Nascimento Leão
11. Leandro Dias de Sousa Martins
12. Hênio Ferreira de Miranda Júnior
13. Eric Luiz Martins Chacon
14. Maciel da Silva Fonseca
15. Bruno Bispo de Freitas
16. Leandro Florêncio Alves de Oliveira
17. Luiz Gustavo Alves de Almeida
18. Pedro Phillip Carvalho Barbosa

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-D0VN97CG5A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-D0VN97CG5A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 1229/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 33/2026-SDPGE, de 23 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.139, em 25 de abril de 2026, que trata da atuação, de forma extraordinária e voluntária, nas pautas virtuais de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, a serem realizadas ao longo do ano de 2026, bem como a certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram para participar;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pelo Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, contendo a relação dos Defensores Públicos que atuarão nas pautas virtuais de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 20 de julho de 2026.

Art. 2º DESIGNAR o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 22 de julho de 2026.

Art. 3º DESIGNAR a Defensora Pública ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 27 de julho de 2026.

Art. 4º DESIGNAR a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 28 de julho de 2026.

Art. 5º DESIGNAR a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 29 de julho de 2026.

Art. 6º DESIGNAR a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 3 de agosto de 2026.

Art. 7º DESIGNAR a Defensora Pública ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 4 de agosto de 2026.

Art. 8º DESIGNAR a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar na pauta virtual de audiências da 2ª Vara Regional de Execução Penal de Natal/RN, no dia 5 de agosto de 2026.

Art. 9º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 20 de julho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-LZHO0X8RR0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-LZHO0X8RR0-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

termo aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – DPE/RN (SRP)
(Comprasnet nº 90006/2025)
Processo nº 06410011.001561/2026-07

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na forma abaixo pactuada.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, sediada à Rua José Deeke, 197, Sala 01, Escola Agrícola, Blumenau/SC, CEP 89.031-400, Telefones de nºs (47)3057-3902, (47)3057-3903, e-mail soul@souldistribuidora.com.br, representada pela Sra. Viviane Lopes Fraga, inscrita no CPF/MJ sob o nº ***.525.440-**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO do termo aditivo
- 1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 20/2025 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 27 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027 para eventual contratação sob demanda, dos serviços de transporte rodoviário de carga, incluídos os trabalhos de desmontar, embalar, carregar, acondicionar, descarregar, desembalar e montar, visando ao transporte dos bens móveis que compõem o patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada grupo/item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Bebedouro de Água. Marca: Libell. Modelo: Master – Branco. Características Gabinete sem emendas. Capacidade de 20L, com duas torneiras (01 para água natural e 01 para água gelada). Gabinete em aço eletrozincado kromanox e branco o que permite mais vida útil ao produto; Tampa, aparador de copos, base do aparador de copos e separador de água em polipropileno; Conexões hidráulicas internas atóxicas; Torneiras em plástico ABS de maior resistência; Termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4 e 15°C, com sete níveis de temperatura; Reservatório de água em plástico atóxico tendo a possibilidade de ser produzido em alumínio com pintura alimentícia (atóxica) ou aço inox.Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência.Dados Técnicos Medidas: Com embalagem Altura: 970 mm; Largura: 290 mm; Profundidade: 370 mm; Peso: 9,77kg; Sem embalagem Altura: 960mm; Largura: 275mm; Profundidade: 365mm; Peso: 8,88kg; Sistema de voltagem. Refrigeração por compressor hermético (fluido refrigerante R134A). Potência: 154W. Voltagem: 220V. Consumo médio 220V – 23,07 kwh/mês. Disponível nas cores: Branco, Kromanox e Inox Registro do Inmetro nº 005559/2018. Programa Brasileiro de Etiquetagem e Equipamento com selo PROCEL.	Unid.	30	626,16	18.784,80
05	Cafeteira elétrica e automática com capacidade para 2 litros. Marca: Marchesoni. Modelo: CF 1.202. Tensão: 220v.Características gerais: Tempo de preparo médio: 20 minutos. Consumo: 1000W / 1Kw/h. Dimensões (C x L x A) Embalagem: 25 x 25 x 34 (cm). Dimensões (C x L x A) Produto: 20 x 27 x 31 (cm). Peso líquido: 1,1 kg; Peso bruto: 1,5 kg.Descrição dos componentes do produto: Construção em aço inoxidável. Tampa para cafeteira automática 2L. Cesto filtrante plástico cafeteira automática 2L. Tubo condensador da cafeteira automática 2L. Conjunto corpo da cafeteira automática 2L. Conjunto da resistência copinho cafeteira automática 2L. Kit porca sextavada 12x5 + vedações p/torneira da caf automática 2L. Torneira da cafeteira automatica de 2L. Termostato 160º controle automatico - cafeteira de 2 a 6L. Fusível térmico p/ cafeteiras automáticas 250v. Termostato automático 85º p/ cafeteira automática 2L 127/220v 10 A. Resistência elétrica espiral para cafeteira automática 2L. Cabo de energia p/ cafeteira automática 2 a 6L. Base da cafeteira automática 2L. Lâmpada piloto da cafeteira automática 2 L.Quando a temperatura da água alcançar aproximadamente 85°C, lâmpada vermelha indica que o café está pronto para o consumo. Cafeteira mantém automaticamente o café aquecido em uma temperatura adequada. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência.	Unid.	14	619,50	8.673,00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

07	Cafeteira elétrica com capacidade de 10 litros. Tensão: 220V. Marca: Marchesoni. Modelo: Master CF. 3.102. Características Técnicas: Capacidade de 10 litros. Dimensões (C x L x A) embalagem: 83 x 35 x 43 (cm). Dimensões (C x L x A) Produto: 27 x 26 x 77 (cm). Consumo: 1300W / 1,30kw/h. Peso líquido: 5,3 kg. Peso bruto: 6,9 kg. Termostato. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência. Inmetro Segurança OCP 0040.	Unid.	08	1.279,65	10.237,20
Valor total (R\$)					37.695,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente prorrogação lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, e assim no Item 3.1 da Ata de Registro de Preços nº 20/2025 - DPE/RN (Id.35797331), conforme os autos do Processo Administrativo nº 06410002.003600/2024-40.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: <https://defensoriam.transparencia.topsolutionsrn.com.br/>, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estarem firmes e ajustadas, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Nata/RN, 05 de agosto de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Viviane Lopes Fraga
Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda.
CNPJ nº 51.659.136/0001-49
Representante legal do fornecedor registrado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-VERFR0D842-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-VERFR0D842-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria Nº 249/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LARISSA AMARAL BARBOSA, CPF nº ***.834.***-**, a partir do dia 06 de agosto de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-4DDGIQ9JPS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-4DDGIQ9JPS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

PORTARIA Nº 248/2026-GDPGE

Redesigna os membros da Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 001, de 23 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 030/2026-GDPGE, que designou os membros originários da referida Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da composição da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar os seguintes membros para compor a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Presidente da Comissão: Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7;

II – Vice-Presidente: Thiago Santos Lima, matrícula nº 215.273-8;

III – Membro, Defensor Público: Rodrigo Gomes da Costa Lira, matrícula nº 203.626-6;

IV – Servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação: Arthur da Silva Bertuleza, matrícula nº 215.727-6;

V – Servidor da área administrativa: Matheus Elison Lopes Cavalcante, matrícula nº 215.777-2.

Art. 2º. Ficam revogadas as designações de Rodolpho Penna Lima Rodrigues e de Livia Vieira Almeida constantes da Portaria nº 030/2026-GDPGE.

Art. 3º. O prazo de mandato dos membros ora designados observará o disposto no parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo nº 001/2026, contado da publicação da Portaria nº 030/2026-GDPGE, sem prejuízo de eventual prorrogação mediante reavaliação da Defensoria Pública-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, data da publicação oficial.

Francisco Sidney de Castro
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ribeiro Feijão

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-DBZH9G5VBI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-DBZH9G5VBI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

Portaria nº 247/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato Administrativo nº 19/2026-DPE/RN consiste na Locação de imóvel não residencial com área construída de 113,05mZ, situado na Rua Senador João Câmara, 49, Centro, São José do Campestre/RN, CEP 59.275-000, registrado perante o Serviço Notarial e Registral de São José do Campestre, sob a matrícula de nº 1700, onde funcionará o Núcleo Sede de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 19/2026-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física SILVANEIA COSTA LIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.815.***, representada por seu procurador JOÃO EUCLIDES LIRA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.164.***, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial situado na Rua Senador João Câmara, 49, Centro, São José do Campestre/RN, São José do Campestre/RN, com área construída de 113,05mZ, onde funcionará o Núcleo Sede de São José do Campestre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I. Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II. Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III. Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;

IV. Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;

II. Organizar e instruir toda a documentação relativa à contratação;

III. Gerenciar a expedição de ordens de compra e de serviço relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e as anulações de saldos pertinentes;

IV. Realizar a análise e a gestão de riscos e o controle preventivo da contratação, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, na forma do art. 19, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023;

V. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos;

VI. Proceder à formalização das alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante ou pelo fiscal do contrato e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

VII. Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

VIII. Comunicar formalmente ao ordenador de despesas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências;

IX. Certificar, procedendo com o devido visto, as notas fiscais e faturas para adequada liquidação da despesa, na forma do art. 19, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, mediante prévio atesto do fiscal do contrato, após o recebimento e a aceitação técnica do bem.

Art. 3º São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I. Acompanhar e avaliar a execução do objeto e das obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo do fornecimento estão em conformidade com o contrato e com o Termo de Referência da contratação, incluindo o acompanhamento do prazo de entrega do objeto e da vigência do instrumento contratual, adotando, quando necessário, as providências de notificação da contratada;

II. Conferir o bem entregue, item a item, contra as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à transformação da carroceria em unidade móvel de atendimento, à documentação do veículo, aos manuais, aos termos de garantia e aos demais acessórios exigidos, registrando o resultado em laudo de conformidade;

III. Receber o objeto contratado, mediante termo detalhado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Tombamento, Inventário e Recebimento de Bens da Defensoria Pública do Estado, hipótese em que o fiscal que integrar a referida Comissão não praticará, na mesma competência, o ateste da despesa correspondente, que caberá ao fiscal substituto;

IV. Comunicar formalmente à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística a entrega e a aceitação do bem, para fins de tombamento, registro no sistema de patrimônio e inclusão da unidade móvel no registro e controle da frota institucional;

V. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos mediante notificação da contratada, com comunicação formal ao gestor do contrato;

VI. Acompanhar a correção e a readaptação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos verificados no bem entregue;

VII. Elaborar relatório circunstanciado a cada evento relevante da execução contratual, notadamente na entrega do bem, na aceitação técnica, no acionamento de garantia e na ocorrência de inadimplemento, informando ao gestor do contrato as situações não regularizadas junto à contratada e propondo, quando cabível, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades previstas;

VIII. Verificar, previamente ao atesto, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata sempre que verificada irregularidade;

IX. Atestar a despesa e encaminhar para pagamento as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, instruindo o feito com a documentação necessária à fase de liquidação, efetivando as glosas cabíveis, inclusive por atraso na entrega, e observando os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores e na Resolução nº 338/2024-CSDPE/RN;

X. Promover o controle das garantias contratuais e das garantias do bem adquirido, inclusive daquelas cujo prazo exceda a vigência do contrato, mantendo registro dos termos, dos prazos e dos canais de acionamento, e comunicando tempestivamente ao gestor e à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística a proximidade de seu termo final;

XI. Solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato as alterações contratuais qualitativas ou quantitativas que entender necessárias à prevalência do interesse público;

XII. Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos;

XIII. Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

XIV. Elaborar, no prazo de 10 (dez) dias contados da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026

quituação de todas as faturas, situação das garantias remanescentes, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução.

Art. 4º As ocorrências que demandem apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções, formalização de termos aditivos, rescisão ou efetivação de glosas serão comunicadas à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios, a quem compete deflagrar e instruir os respectivos processos e informar ao Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 5º O gestor e o fiscal do contrato que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo poderão ser responsabilizados pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público, respondendo cada agente nos estritos limites das atribuições que lhe são cometidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16210

Defensoria Pública

Natal, 07 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=NJN9R8M1CY-MALI0626X8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NJN9R8M1CY-MALI0626X8-P2TH9ZW2VI

